



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de estudo sobre as políticas de integração de dados na área da saúde e a aplicação de inteligência artificial (IA) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os estudos irão apontar inovações tecnológicas, em contextos do mundo real, e estabelecer um modelo exemplar aderente a realidade do CFM, permitindo o desenvolvimento dos agentes de inteligência artificial que se integrem de maneira eficaz ao ambiente tecnológico do CFM, contribuindo para a modernização e melhoria dos serviços de saúde.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, sem a possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Conselho Federal e Regionais de Medicina, são órgãos que possuem atribuições constitucionais defiscalização e normatização da prática médica. Sua competência estende-se desde o registro profissional doméstico e das empresas médicas até a normatização e supervisão da ética profissional em toda a República. Atuam como julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

2.2. Além de zelar pelo desempenho ético da medicina, a defesa da boa prática médica e a formação técnica e humanista que garantam o conceito da profissão, O Sistema Conselhos de Medicina organiza uma série de atividades e presta diversos serviços aos médicos e à sociedade brasileira, convictos de que a melhor defesa da medicina consiste na garantia de serviços médicos de qualidade para população;

2.3. Cabe aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina manter um registro dos médicos, legalmente habilitados ao exercício na respectiva região, com o objetivo de fiscalizar o exercício da profissão médica promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

2.4. Os médicos somente poderão exercer a profissão em qualquer de suas áreas ou especialidades após devido registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas junto ao Ministério da Educação (MEC) e a inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente à jurisdição onde pretendem atuar. Nestesentido, compete aos Conselhos Regionais de Medicina atestar à sociedade a habilitação dos profissionais para o exercício da medicina, independentemente da especialidade ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

área de atuação, incluindo a assunção de responsabilidades técnicas, bem como regulamentar a prática médica em âmbito nacional, conforme disposto na Lei nº 3.268/1957 e no Decreto nº 44.045/1958.

2.5. O Conselho Federal de Medicina (CFM) identifica a necessidade de modernizar seus processos internos, aprimorar a tomada de decisão baseada em dados, otimizar a comunicação com médicos e o público, e melhorar a análise de informações de saúde pública.

2.6. Observa-se um volume crescente de dados e a complexidade das interações que demandam ferramentas mais eficientes e inteligentes para garantir a excelência na atuação do Conselho. O estudo referente aplicação de Inteligência Artificial (IA) e de otimização da integração de dados surgem como uma resposta estratégica a esses desafios.

2.7. A presente contratação justifica-se pela necessidade do CFM em incorporar com segurança tecnologias avançadas de Inteligência Artificial para otimizar seus processos, gerenciar de forma mais eficaz o crescente volume de informações e aprimorar a qualidade e agilidade de seus serviços.

2.8. O objeto da contratação está previsto na Dotação orçamentária destacada para o Setor de Tecnologia da Informação, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2025 através do centro de custo 36.03.12 – SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de estudo para incorporação de integração de dados na área da saúde e a aplicação de inteligência artificial no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM).

3.2. O resultados dos estudos irão apontar para inovações tecnológicas, em contextos do mundo real, e estabelecer um modelo exemplar aderente a realidade do CFM, permitindo o desenvolvimento dos agentes de inteligência artificial que se integrem de maneira eficaz ao ambiente tecnológico do CFM, permitindo que o corpo de servidores do CFM possam ter a base de conhecimento que possibilitará o acompanhamento e o aprendizado para orquestração das tecnologias de IA contidas no mercado, contribuindo para a modernização e melhoria dos serviços de saúde.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços, agrupados nas atividades e fases descritas abaixo.

3.3.1. Estudo das Necessidades Institucionais

3.3.1.1 Realização de reuniões periódicas com os gestores indicados pelo CONTRATANTE para identificação dos problemas institucionais e das oportunidades de aplicação de tecnologias de inteligência artificial (IA).

3.3.1.2 Registro das conclusões dessas reuniões em relatórios técnicos, que servirão como base para o planejamento das próximas etapas.

3.3.1.3 Levantamento e priorização das necessidades institucionais a serem supridas por meio de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA TERMO DE REFERÊNCIA

soluções baseadas em IA.

3.3.1.4 Levantamento preliminar das expectativas de impacto técnico e institucional.

3.3.2. Planejamento das Tecnologias a Serem Incorporadas

3.3.2.1 Apoio à definição, em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, das tecnologias e AI Agents a serem analisados e incorporados.

3.3.2.2 Elaboração de plano de trabalho contendo cronograma de execução, requisitos técnicos, critérios de avaliação e indicadores de impacto.

3.3.2.3 Submissão do plano de trabalho à aprovação do CONTRATANTE, para fins de validação formal das ações a serem executadas.

3.3.2.4 Apoio na definição de metas e parâmetros metodológicos aplicáveis ao processo de incorporação das soluções.

3.3.3. Acompanhamento da Implementação das Tecnologias Seleccionadas

3.3.3.1 Acompanhamento técnico-consultivo das etapas de desenvolvimento e implantação das tecnologias priorizadas, em articulação com os gestores e equipes do CONTRATANTE.

3.3.3.2 Registro contínuo de ocorrências, avanços, entraves e adaptações necessárias ao longo da implementação.

3.3.3.3 Participação em reuniões de acompanhamento e realização de ajustes metodológicos sempre que necessário.

3.3.3.4 Apoio à análise de conformidade das tecnologias implantadas com os requisitos inicialmente definidos.

3.3.4. Estudo de Impacto e Sistematização de Resultados

3.3.4.1 Consolidação de evidências e dados apurados ao longo do acompanhamento das tecnologias implementadas.

3.3.4.2 Elaboração de relatórios técnicos de impacto, contendo:

- a) descrição das tecnologias efetivamente incorporadas;
- b) análise dos impactos observados em eficiência operacional e/ou econômica;
- c) aprendizados e boas práticas identificados durante o processo.

3.3.4.3 Apresentação dos relatórios ao CONTRATANTE, com possibilidade de reunião técnica para discussão dos resultados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

3.3.4.4 Apoio na definição de diretrizes para eventual replicação das soluções em outros contextos institucionais.

3.3.5. Relatórios Técnicos Mensais e Recomendações Finais

3.3.5.1 Elaboração de relatórios mensais de atividades, contendo o detalhamento das análises realizadas, as tecnologias monitoradas e os resultados parciais de desempenho.

3.3.5.2 Apresentação dos relatórios conforme modelo acordado entre as partes, em meio digital e com linguagem técnico-gerencial.

3.3.5.3 Apoio na elaboração de recomendações técnicas ou termos de referência com base nos estudos conduzidos e nas lições aprendidas.

3.3.5.4 Entrega de relatório final consolidado com visão geral dos impactos, estratégias de sucesso e recomendações para continuidade ou expansão das soluções adotadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá garantir que os estudos técnicos sejam conduzidos com base nas metodologias e tecnologias atualizadas disponíveis durante a vigência contratual, acompanhando eventuais inovações relevantes. Caso haja necessidade de ajustes nos estudos para manter sua aderência a novas tecnologias ou normativas, a CONTRATANTE poderá solicitar atualizações, sem custos adicionais, salvo se comprovada a necessidade de adequações que impliquem novos investimentos, os quais serão avaliados e formalizados por meio de termo aditivo.

4.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e, quando necessário, nas dependências do CONTRATANTE, ou remotamente, conforme acordado entre as partes.

4.3. A execução seguirá uma abordagem ágil, preferencialmente com sprints, reuniões de planejamento, revisões e retrospectivas.

4.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica e de usuário dos sistemas e modelos desenvolvidos.

4.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de material, deslocamento e hospedagem de sua equipe.

4.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá alocar profissionais qualificados e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

4.9. A CONTRATADA deverá ainda:

4.9.1 Impedir-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização formal do CFM, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.9.2 Observar as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CFM, LGPD e demais normas sobre o assunto.

4.9.3 Exigir de todos os empregados que estejam diretamente envolvidos a manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CFM.

4.10. O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA o acesso às informações, dados, documentos e sistemas internos necessários à execução dos serviços, respeitando as normas de segurança.

4.11. Todos os direitos patrimoniais sobre os estudos, relatórios, documentos, software, código-fonte, modelos de IA, e quaisquer outros produtos ou materiais desenvolvidos especificamente no âmbito deste contrato serão de titularidade exclusiva do CONTRATANTE, permitindo ao Conselho usar, alterar, reproduzir e distribuir livremente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma disposto no ANEXO I.

5.3. A garantia dos serviços prestados será observado a ocorrência de realinhamento/ajustes do escopo previamente definido pela CONTRATANTE oriundo da atualização dos normativos, da legislação acerca do tema e necessidades específicas dos usuários.

5.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

5.4.1 Ordem de Serviço;

5.4.2 Ata de Reunião;

5.4.3 Ofício;

5.4.4 Sistema de abertura de chamados;

5.4.5 E-mails enviados pelos gestores do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias esaneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. Os Indicadores de NMS são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores de qualidade relacionados com os serviços contratados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

6.14. O indicador de qualidade tem por objetivo avaliar o nível de satisfação da CONTRATANTE em relação ao atendimento dos requisitos do produto de software previamente submetidos à CONTRATADA e a ocorrência de defeitos.

6.15. A aferição dos indicadores será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, e eventuais penalidades, quando aplicáveis, serão descontadas sobre o pagamento subsequente à medição.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

6.16. A soma total das penalidades a ser aplicada a título de glosa não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, facultada ainda a rescisão contratual e sem prejuíza aplicação de outras sanções contratuais e legais.

6.17. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

Nº 01 – INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA
Meta a cumprir	Atendimento de pelo menos 95% aos requisitos técnicos que deram origem a demanda ou Apresentarem, após sua disponibilização formal à CONTRATANTE, nomáximo três defeitos de alta severidade ou seis de defeitos de média severidade.
Instrumento de medição	Planilha de Avaliação da Execução do Cronograma
Forma de acompanhamento	Avaliação pelo fiscal do contrato ou indicado por este
Periodicidade	A cada entrega de produto
Mecanismo de Cálculo	1 - se todas as metas forem atingidas 0 - se pelo menos uma meta não for atingida
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Fator de Ajuste no pagamento	1 – Nenhuma glosa 0 – 0,1% a cada não-conformidade reportada
Sanções	Sem outras sanções

6.18. Os três primeiros meses de prestação de serviços formam o período de adaptação, não sendo aplicado o valor das glosas por descumprimento do ANS.

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema e, se ultrapassar sua competência, reportará o caso ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicar responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

i) não atender os níveis mínimo de serviço (NMS).

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Compensatória, para a infração descrita no item “i”, de acordo com o Fator de Ajuste no pagamento dos indicadores de nível de serviço que não atingiram suas respectivas metas.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 25% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA TERMO DE REFERÊNCIA

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Suporte para Pagamento – Relatório de Fechamento do Mês



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada mês, referente ao período compreendido entre os dias 1º e o último do mês, um Relatório de Atividades contendo o detalhamento das atividades realizadas no período, os produtos desenvolvidos e os resultados dos estudos.
- 8.2. A CONTRATANTE fará uma revisão dos dados e informará no caso de alguma inconformidade e se houver multas/glosas a serem aplicadas referentes ao mês em questão, para, em seguida autorizar a emissão da Nota Fiscal.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 8.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da empresa;
- 8.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 8.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 8.7. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.
- 8.8. Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou do início de sua prestação, respectivamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.9. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo acordado entre as partes, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.
- 8.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.16. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1 o prazo de validade;

8.19.2 a data da emissão;

8.19.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.19.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5 o valor a pagar; e

8.19.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.22.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmoprazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. O pagamento será realizado exclusivamente após a entrega da identidade ou carteira profissional, em meio físico ou digital, da efetiva prestação do serviço ou da disponibilização do direito de uso ou emissão do certificado digital, conforme o objeto contratado, estando condicionado ao aceite formal do fiscal do contrato. É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado.

8.29. O pagamento pelo certificado digital, no ato de sua expedição/emissão ou renovação, será correspondente a um quinto do valor vigente estabelecido em contrato para o período integral de cinco anos, assegurando ao titular o direito de utilização pelo prazo de um ano.

8.29.1 As normas que regulamentam o direito do médico à obtenção e à renovação do certificado digital são estabelecidas exclusivamente pela CONTRATANTE, por meio de ato normativo próprio, cabendo à CONTRATADA observá-las integralmente na definição e implementação das regras de seus sistemas.

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e os devidos descontos das multas e glosas, se aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

8.34. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização um processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação dos serviços necessários.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresaindividual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos

2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *[capital mínimo]* OU *[patrimônio líquido mínimo]* de % [até 10%] do *[valor total estimado da contratação]*

OU *[valor total estimado da parcela pertinente]*.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, contra a entrega dos respectivos Relatórios de Atividades, da seguinte forma:

PARCEL A	RELATÓRIO	VALOR (R\$)
1	Relatório da Atividades - Mês 1	75.000,00
2	Relatório da Atividades - Mês 2	75.000,00
3	Relatório da Atividades - Mês 3	75.000,00
4	Relatório da Atividades - Mês 4	75.000,00
5	Relatório da Atividades - Mês 5	75.000,00
6	Relatório da Atividades - Mês 6	75.000,00
7	Relatório da Atividades -	75.000,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

	Mês 7	
8	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 8	
9	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 9	
10	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 10	
11	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 11	
12	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 12	
13	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 13	
14	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 14	
15	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 15	
16	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 16	
17	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 17	
18	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 18	
19	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 19	
20	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 20	
21	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 21	
22	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 22	
23	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 23	
24	Relatório da Atividades -	75.000,00
	Mês 24	
	TOTAL	1.800.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O objeto da contratação está previsto na Dotação orçamentária destacada para o Setor de Tecnologia da Informação, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2025 através do centro de custo 36.03.12 – SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
Definição das premissas metodológicas e objetivos estratégicos; Instituição do Grupo de Trabalho entre CONTRATANTE e CONTRATADA; Levantamento das necessidades institucionais e primeiras hipóteses de impacto; Liberação de acesso a documentos, bases de dados e informações relevantes.	1 mês
Reuniões técnicas e coleta de dados; Avaliação inicial das tecnologias priorizadas; Análise de aderência ao ambiente institucional do CFM; Entrega de relatórios mensais de acompanhamento técnico.	2 a 5 meses
Continuidade na observação técnica das soluções priorizadas; Registros sistematizados de ocorrências, evolução e limitações; Emissão de relatórios mensais com foco em desempenho e estabilidade.	7 a 11 meses
Análise dos dados e evidências do segundo ciclo de acompanhamento; Elaboração de relatório com avaliação técnica, impactos e recomendações.	12 meses
Reavaliação das necessidades institucionais diante dos resultados já obtidos; Revisão de escopo e alinhamento metodológico para o segundo ano; Levantamento atualizado de expectativas de impacto e viabilidade de novas soluções.	13 meses
Avaliação contínua das tecnologias em uso ou em fase de implantação; Reuniões de sprint e ajustes metodológicos; Elaboração de relatórios mensais de progresso e desempenho.	14 a 17 meses
Consolidação dos dados e avaliação técnica das tecnologias em uso; Apresentação de relatório com impactos, lições aprendidas e recomendações preliminares.	18 meses
Etapa final de análise de desempenho e maturidade das soluções; Emissão de relatórios mensais com indicadores e análise de sustentabilidade técnica.	19 a 23



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TERMO DE REFERÊNCIA

	meses
Elaboração de relatório consolidado com análise de impacto das tecnologias implementadas ao longo do contrato; Apresentação de sugestões para elaboração de termo de referência com as lições aprendidas e estratégias para o sucesso.	24 meses